PN PN 17444

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

PROJETO DE LEI N° /2023

CRIA O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL "INSTITUIÇÃO PARCEIRA DA MULHER", CERTIFICANDO INSTITUIÇÕES QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO DE MULHERES, SOBRETUDO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E VULNERABILIDADE SOCIAL.

Art. 1° - Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado "Instituição Parceira da Mulher", que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações no Município de Ribeirão Preto que envolvam a inserção de mulheres no mercado de trabalho e/ou a formação, qualificação e preparação profissional de mulheres, sobretudo quando em situação de violência doméstica e familiar e/ou em vulnerabilidade social, em parceria com a Prefeitura de Ribeirão Preto.

Art. 2° - No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º - Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I - Contratação de mulheres residentes na cidade de Ribeirão Preto, em situação de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade econômica, atendidas pelos equipamentos vinculados à secretaria responsável pelas políticas e promoção da mulher no município.

II - Contratação de mulheres vinculadas aos programas municipais de inserção no mercado de trabalho promovidos pela cidade de Ribeirão Preto.

III - Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e inserção de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica e familiar e/ou em situação de vulnerabilidade social.

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 - Protocolo nº 25657/2023 recebido em 09/03/2023 10:28:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código FF52-407D-F889-1123.

IV - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades para atuação na qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social.

V - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade social.

VI - Desenvolvimento de estudos e ações de incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º - O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e monitoramento do selo.

Art. 5º - O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação de superação da meta, conforme o disposto no art. 3º, III.

II - Nas parcerias para a contratação de mulheres, sobretudo vítimas de violência doméstica e familiar e/ou vulnerabilidade econômica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição empregadora.

III - Nas demais ações, no momento da celebração de parceria com a secretaria responsável pelas políticas de defesa dos direitos das mulheres na cidade de Ribeirão Preto via convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, que venham a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda de mulheres, sobretudo em situação de violência doméstica e familiar e/ou vulnerabilidade social.

Parágrafo único: O número de contratações anuais deve levar em consideração o porte das instituições. A secretaria responsável pelas políticas de defesa dos direitos das mulheres na cidade de Ribeirão Preto deverá estabelecer critérios mínimos de contratação para a continuidade do selo na instituição.

Art. 6º - A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 5° desta Lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 - Protocolo nº 25657/2023 recebido em 09/03/2023 10:28:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código FF52-407D-F889-1123.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2023.

FRANÇA
Vereador - PSB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº XXX/2016. Para conferir o original, acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 17444.

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 - Protocolo nº 25657/2023 recebido em 09/03/2023 10:28:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código FF52-407D-F889-1123.

J U S T I F I C A T I V A

Apresento a esta casa de leis para análise, discussão e votação o presente projeto de lei, que tem como objetivo promover e auxiliar a autonomia financeira e a empregabilidade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e vulnerabilidade social no município de Ribeirão Preto.

A violência doméstica e familiar é um problema estrutural da sociedade brasileira, produzida por desigualdades de gênero, raça e classe social. Ao longo da história, diversos movimentos de mulheres lutaram pela igualdade de direitos em relação à população masculina, porém, apesar das inúmeras conquistas, as mulheres ainda enfrentam muita violência, no espaço público e, principalmente, no privado.

No primeiro semestre de 2022, a central de atendimento da Ouvidoria dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica ou familiar contra mulheres.

Além de agredir fisicamente as vítimas, tal tipo de violência pode levar ao feminicídio. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no primeiro semestre de 2022, em sua maioria negras (62%), com idade entre 18 e 44 anos (68,7%), vitimadas por parceiro ou ex-parceiro íntimo (81,7%) dentro de seu local de residência (65,6%).

No município de Ribeirão Preto, o Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher (NAEM) realizou, em média, 80 atendimentos de mulheres em situação de violência em 2021 oriundos, predominantemente, das regiões mais periféricas da cidade, como a Oeste e a Norte. Neste mesmo ano, a Vara da Violência Doméstica e Familiar expediu 1.581 medidas protetivas, e em 2022 o número saltou para 1.774.

Apesar dos números de denúncias serem expressivos, sabemos que parte significativa das vítimas não denunciam seus agressores por medo, dependência econômica, psicológica, afetiva, e pela dificuldade de cuidar sozinhas de seus/suas filhos/as e/ou dependentes.

Por outro lado, mesmo quando uma mulher consegue denunciar seu agressor ela já passou, previamente, por diferentes tipos de violência de natureza física, psicológica, patrimonial, sexual e moral, que podem diminuir sua autoestima e adoecê-las física ou mentalmente, prejudicando-as no processo de (re)construir um projeto vida na ausência do agressor.

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 - Protocolo nº 25657/2023 recebido em 09/03/2023 10:28:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código FF52-407D-F889-1123.

Isso somado ao fato de que, muitas vezes, as vítimas estiveram longos períodos fora do mercado de trabalho, o qual por si só é diferencialmente desfavorável para mulheres, em particular as mulheres negras e transgênero, quando as vítimas de violência doméstica ou familiar denunciam seus agressores mergulham numa situação de vulnerabilidade social, levando consigo filhos e dependentes.

Diante deste cenário, a independência financeira das mulheres que denunciam seus agressores é fundamental para encerrar o ciclo de violência doméstica ou familiar do qual foram vítimas, e garantir condições mínimas de sobrevivência delas e de quem está sob seus cuidados.

Neste sentido, o presente projeto de lei busca promover a empregabilidade e a geração de emprego e renda das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fortalecendo as políticas públicas de inclusão no mercado de trabalho que já são implementadas pela administração pública municipal, estadual e federal, para que tenham acesso efetivo a oportunidades profissionais, e possam usufruir de uma vida digna, justa, livre de toda forma de violência e em condições de igualdade com os demais segmentos da população.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2023.

FRANÇA
Vereador - PSB

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 - Protocolo nº 25657/2023 recebido em 09/03/2023 10:28:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código FF52-407D-F889-1123.